

n.º 97/2001, de 26 de março, expressa numa escala de 0 a 20 valores, que versará, no todo ou em parte, as seguintes matérias:

8.1 — Conhecimentos Gerais:

- a) Novo Código do Procedimento Administrativo;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a lei do Cibercrime;

8.2 — Conhecimentos Específicos:

- a) Relacionados com o ajustamento dos conteúdos funcionais das carreiras de informática à realidade tecnológica e organizacional, designadamente segurança de sistemas e de dados, tendo por base a Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

9 — Classificação final: Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Notificação dos candidatos: A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação e ordenação final será afixada no Setor de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Composição do Júri:

Presidente: António José Tavares Bondoso, Chefe da Divisão Administrativa;

Vogais efetivos: Paulo Alexandre Matos Figueiredo, Chefe da Divisão Económica e Financeira, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Luís Manuel Filipe da Silva, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Vogais Suplentes: Ricardo Inácio de Castro, Chefe da Divisão de Intervenção Social e Cultural, e Paulo Manuel Carvalhais Coutinho, Técnico Superior.

12 — Remuneração base: será a correspondente na atual tabela remuneratória única ao escalão 2, índice 640, do Mapa I, a que se refere o n.º 1, do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2, o artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

13 — Nos termos do n.º 1, do artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, num jornal de expansão nacional e por extrato na página eletrónica do Município de Moimenta da Beira.

14 — Nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014.

15 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homem e mulher no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — No âmbito do presente concurso, dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, sendo que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

312200887

**Aviso (extrato) n.º 7031/2019**

**1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira — Aprovação**

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária de 04 de fevereiro de 2019, deliberou proceder à primeira correção material do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT).

O procedimento incide, nomeadamente, na: revogação das subalíneas i) e ii), da alínea g), do n.º 1, do artigo 6.º; correção da alínea g),

do n.º 1, do artigo 6.º; correção da alínea b), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 15.º; introdução do n.º 3, do artigo 15.º; correção da alínea a), do n.º 8, do artigo 36.º; correção da alínea a), do n.º 8, do artigo 39.º; revogar o n.º 4, do artigo 49.º; correção da subalínea i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 89.º; correção da alínea a), do n.º 2, do artigo 90.º; correção das alíneas a) e b), do artigo 95.º; e, correção do quadro 3 e respetivas notas orientadores, do Anexo II.

Mais se torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJIGT).

Assim, publica-se em anexo a primeira correção material do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira

2 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

**Deliberação**

A Câmara deliberou, por unanimidade, introduzir as “correções materiais” propostas ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do estabelecido nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como propor à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Moimenta da Beira, 4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

**1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Moimenta da Beira**

**Extrato do Regulamento**

Os artigos 6.º, 15.º, 36.º, 39.º, 49.º, 89.º, 90.º, 95.º, e o Quadro 3 e as notas orientadoras, do Anexo II, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

|      |       |
|------|-------|
| 1 —  | ..... |
| a)   | ..... |
| i)   | ..... |
| ii)  | ..... |
| iii) | ..... |
| b)   | ..... |
| i)   | ..... |
| ii)  | ..... |
| c)   | ..... |
| i)   | ..... |
| ii)  | ..... |
| iii) | ..... |
| iv)  | ..... |
| v)   | ..... |
| vi)  | ..... |
| d)   | ..... |
| i)   | ..... |
| ii)  | ..... |
| e)   | ..... |
| i)   | ..... |
| ii)  | ..... |
| iii) | ..... |
| iv)  | ..... |
| v)   | ..... |
| f)   | ..... |
| i)   | ..... |
| ii)  | ..... |
| iii) | ..... |

g) Património Edificado/Imóveis e Conjuntos Classificados:

Pelourinho de Rua (MN — Monumento Nacional), Decreto n.º 2167, DG, 1.ª série, n.º 265, de 31-12-1915;

Pelourinho de Passô (Imóvel Interesse Público), Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Casa de Aquilino Ribeiro, dependências anexas e terrenos a ela ligados (IIP — Imóvel de Interesse Público), Portaria n.º 443/2006, DR, 2.ª série, n.º 49, de 9-3-2006;

Pelourinho de Leomil (IIP — Imóvel de Interesse Público) Decreto n.º 23122, DR, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Solar de Sarzedo (IIP — Imóvel de Interesse Público) Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982;

Pelourinho de Castelo (IIP — Imóvel de Interesse Público), Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Solar dos Guedes (IIP — Imóvel de Interesse Público), Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982;

Pelourinho de Sever (IIP — Imóvel de Interesse Público), Decreto n.º 23122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933;

Solar dos Correia Alves (MIM — Monumento de Interesse Municipal), Edital n.º 51/G.C./2011, de 21-11-2011 da CM de Moimenta da Beira;

Antigo Convento Beneditino da N.ª S.ª da Purificação (MIP — Monumento de Interesse Público), Portaria n.º 4/2013, DR, 2.ª série, n.º 4, de 7-01-2013;

Conjunto Arquitetónico de Leomil (CIP — Conjunto de Interesse Público), Portaria n.º 209/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013.

i) (Revogado.)

ii) (Revogado.)

2 — .....

#### Artigo 15.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas de, no mínimo, energia elétrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais;

c) .....

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b), no n.º 1, em solo rural, poderá ser dispensado que o terreno seja servido por via pública pavimentada e infraestruturas públicas, desde que seja servido por infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais, de abastecimento de água e de eletricidade.

3 — Excetuam-se do disposto na alínea b), no n.º 1, as instalações de apoio às atividades agrícolas ou florestais.

#### Artigo 36.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

iv) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

6 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

7 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

8 — .....

a) Anexos agrícolas e pecuários de apoio ao desenvolvimento das atividades agrícolas desde que não excedam os 150 m<sup>2</sup> de área de construção e até uma cerca, máxima, de 5 metros.

b) .....

#### Artigo 39.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

iv) .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

6 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

7 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

8 — .....

a) Anexos de apoio ao desenvolvimento das atividades silvícolas desde que não excedam os 150 m<sup>2</sup> de área de construção e até uma cerca, máxima, de 5 metros.

b) .....

#### Artigo 49.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

3 — .....

4 — (Revogado.)

5 — .....

## Artigo 89.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 i) .....  
 ii) .....  
 b) .....  
 i) .....  
 c) .....  
 i) Nível 4: Estradas Regionais sob a jurisdição do município, constituída pelas ER 323, entre a EN226 e o limite do concelho de Tabuaço;  
 ii) .....  
 iii) .....  
 iv) .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....

## Artigo 90.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 a) Os afastamentos das construções à faixa de rodagem nas vias a que se referem as subalíneas i), ii) e iii), da alínea c), do ponto 1, do

artigo 89.º, serão de 10 m e, nas vias a que se refere a subalínea iv), da mesma alínea, serão de 8 m; e,

- b) .....  
 3 — .....

## Artigo 95.º

[...]

a) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, parcelas de terreno com área inferior a 100 m<sup>2</sup>;

b) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços de equipamento de utilização coletiva, parcelas de terreno com área inferior a 300 m<sup>2</sup>;

- c) .....  
 d) .....  
 e) .....

## ANEXO II

[...]

## QUADRO 1

[...]

## QUADRO 2

[...]

## QUADRO 3

## Dimensionamento dos arruamentos

| Tipo de Ocupação                            | Infraestruturas — Arruamentos [b]                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Habituação, comércio e serviços .....       | Perfil Tipo (c) ≥ 11,5 m<br>Faixa de rodagem ≥ 7 m<br>Passeio (c) ≥ 2,25 m (×2)<br>Estacionamento: 2,5 m (×2) (opcional)<br>Caldeiras para árvores: 1,0 m (×2) (opcional) |
| Quando exista indústria e ou armazéns ..... | Perfil Tipo ≥ 11,5 m<br>Faixa de rodagem ≥ 7 m<br>Passeio ≥ 2,25 m (×2)<br>Estacionamento: 3,0 m (×2) (opcional)<br>Caldeiras para árvores: 1,0 m (×2) (opcional)         |

## Notas orientadoras

(a) Os lugares apontados no quadro 2 referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, que, relativamente a veículos pesados, se faz referência expressa. Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, deve considerar-se o seguinte: veículos ligeiros — 13,75 m<sup>2</sup>, (5,5 × 2,5 m), por lugar à superfície, e veículos pesados — 60 m<sup>2</sup>, (20,0 × 3,0 m), por lugar à superfície.

(b) O perfil tipo tem caráter indicativo e, inclui a faixa de rodagem e os passeios. Caso se prefira pela inclusão de estacionamento ao longo dos arruamentos, devem aumentar-se, a cada perfil tipo, corredores laterais com 2,5 m (× 2), ou 3,00 (× 2), consoante se trate da tipologia habitação, comércio e/ou serviços ou indústria e/ou armazéns, respetivamente. Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 metro. Os valores do dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos.

(c) [...]»

612205803

## MUNICÍPIO DE NISA

## Aviso n.º 7032/2019

## Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo

resolutivo certo, abaixo mencionado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2019, encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, Hospital Velho, Biblioteca, Loja do Município da Câmara Municipal de Nisa, no Centro Cultural de Alpalhão, e disponível na página eletrónica em [www.cm-nisa.pt](http://www.cm-nisa.pt).

Ref. 06/2018 — 1 posto de trabalho correspondente à carreira/categoria de assistente operacional — carpinteiro (Setor de Obras Municipais).

25 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa,  
 Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade.

312179236